



O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que concordam com o parecer do Relator, contrário, levantem os braços. (*Pausa.*)
REJEITADAS.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Em votação a Medida Provisória nº 309, de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal incluído o processado.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Item 18.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 310, de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, no valor total de R\$ 14.875.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.



O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à medida provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à ilustre Deputada Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 310, de 13 de julho de 2006, abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia — HEMOBRÁS, no valor total de 14 milhões, 875 mil reais.

Na exposição de motivos apresentada pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, há informação de que a HEMOBRÁS foi criada pela Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, e teve sua diretoria nomeada em 31 de agosto de 2005, entretanto, com a publicação no *Diário Oficial* do dia 1º de setembro de 2005, razão pela qual não foi possível enviar em tempo hábil a proposta orçamentária para o corrente ano de modo a constar do projeto de lei orçamentária para 2006, encaminhado à consideração do Congresso Nacional no dia 31 de agosto de 2005, conforme determinação da própria Constituição.

O objetivo primordial da HEMOBRÁS é fabricar fatores de coagulação para o Sistema Único de Saúde a um custo infinitamente menor do que aquele que se gasta anualmente na aquisição desses mesmos produtos e insumos.

Decorrido o prazo regimental, não se registrou emendas à medida provisória em pauta.

É o relatório.

Voto da Relatora no que diz respeito ao exame do aspecto constitucional, pressupostos de relevância e urgência é alegada na exposição de motivos urgência



na abertura do referido crédito. Segundo o Ministro da Saúde, a justificação se dá pela iminência da paralisação de importante etapa na estruturação da unidade de produção de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde.

Assim, é nosso entendimento que, quanto aos pressupostos de urgência e relevância, nada há a obstar à edição da medida provisória em apreço.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais para utilização da modalidade de crédito adotada.

Quanto ao exame da adequação financeira e orçamentária, o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual de 2006 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somos, portanto, pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória.

Quanto ao exame do mérito, tendo em vista os argumentos apresentados na exposição de motivos, somos pela aprovação da referida Medida Provisória nº 310.

A conclusão é que ante o exposto, considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária e não colide com os dispositivos legais e infralegais relativos à alocação de recursos públicos, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 310, de 2006.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Em votação o parecer do Relator na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos